



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Nota Técnica**

Orientações em complemento à Decisão PL-0045/2020

Trata-se de documento orientativo aos Creas, com o intuito de fornecer elementos necessários ao desdobramento do contido na Decisão PL-0045/2020 que assim conclui:

*1) Determinar aos Creas a adoção da diretriz de ampliar a fiscalização em empreendimentos que demandam serviços de engenharia, agronomia e geociências com o objetivo de proteger a vida, tendo como principal meta fiscalizar 100% dos hospitais do país até 31/12/2021. 2) Determinar que no programa anual de trabalho das Coordenadorias de Câmaras Especializadas, no âmbito das respectivas modalidades conste a previsão de que efetuem a cada reunião ordinária o monitoramento da adoção da diretriz referida no item 1 e, para as modalidades que atuam em obras e serviços ligados a empreendimentos hospitalares, também o monitoramento da correspondente meta. (grifamos)*

Por oportuno, é fundamental esclarecer que a mencionada Decisão do Plenário do Confea partiu da premissa de que a fiscalização do exercício profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea deve objetivar a proteção da vida, lembrando o disposto no art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

*"Art. 24. A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação" (grifamos).*

**Contextualização**

A Constituição Federal Brasileira de 1988 (CF 88), aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte em 22 de setembro de 1988 e promulgada em 5 de outubro de 1988, definiu a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196).

Além disso, a CF 88 também determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197).

Nesse contexto, as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devem ser observadas na fiscalização do exercício profissional. A Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, define como Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) **qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde à população, que demande o acesso de pacientes, em regime de internação ou não, qualquer que seja o seu nível de complexidade.**

Já a Resolução – RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, define como Estabelecimento de Saúde **qualquer local destinado a realização de ações e serviços de saúde, coletiva ou individual, qualquer que seja o seu porte ou nível de complexidade.**

A mesma RDC nº 02/2010, também estabelece que os Estabelecimentos de Saúde devem possuir Plano de Gerenciamento, definido como "o documento que aponta e descreve os critérios estabelecidos pelo estabelecimento de saúde para a execução das etapas do gerenciamento das diferentes tecnologias em saúde submetidas ao controle e fiscalização sanitária (...), desde o planejamento e entrada no estabelecimento de saúde, até sua utilização no serviço de saúde e descarte", devendo sua elaboração "...bem como, as etapas e critérios mínimos para o gerenciamento de cada tecnologia em saúde abrangida por este regulamento deve ser compatível com as tecnologias em saúde utilizadas no estabelecimento para prestação de serviços de saúde, obedecer a critérios técnicos, à legislação sanitária vigente".

O normativo também estabelece que "O estabelecimento de saúde deve designar profissional com nível de escolaridade superior, com registro ativo junto ao seu conselho de classe, quando couber, para exercer a função de responsável pela elaboração e implantação do Plano de Gerenciamento de cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Tecnologia utilizada na prestação de serviços de saúde.”

Assim, observa-se que as profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea possuem relação intrínseca com o funcionamento seguro dos Estabelecimentos de Saúde, em questões tais como:

- Equipamento mantido dentro das normas para uso seguro e confiável.
- Infraestrutura mantida dentro das normas para uso seguro e confiável.
- Garantia de aquisição de equipamento seguro, dentro das normas e com melhor relação custo/benefício.
- Segurança do Trabalho;
- Gerenciamento adequado dos impactos ambientais decorrentes da atividade de assistência à saúde.

Tal circunstância se evidencia ainda mais ao considerarmos trabalho apresentado pelo *Institute of Medicine of the National Academies (IOM)*, no qual se evidenciou que falta de infraestrutura, falha em equipamentos e produto com problemas constituem importantes causas de erro médico causadores de mortes aos norte-americanos e que ocorrem no sistema de saúde.

As atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea podem ser percebidas, por exemplo, ao considerar que as instalações prediais são semelhantes, independentemente da utilização dos edifícios (estrutura, alvenaria, revestimentos, instalações hidráulicas, combate a incêndio, gás, instalações elétricas e para-raios, ar- condicionado, ventilação forçada, elevadores, bombas e outras máquinas). Nesse aspecto, a dificuldade encontrada na execução da manutenção em unidades hospitalares está na impossibilidade de paralisação de alguns setores vitais.

Há ainda várias outras atividades, entre as quais: Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), Sistema de Tratamento (fossa séptica, câmaras de decantação para esgoto radioativo, outros), Sistema de Escoamento de Águas Pluviais, Sistema de Descarte de Gases Anestésicos / Ar Contaminado, etc.

Por isso, em função das várias atividades que se relacionam com o funcionamento seguro dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, se faz necessário definir aquelas a serem priorizadas, segundo o critério de maior dano potencial.

### **Atuação do agente de fiscalização**

Quando da fiscalização em Estabelecimentos/Serviços de Saúde, o agente fiscal deverá sempre se identificar, exibindo sua carteira funcional.

Mostra-se como uma alternativa que pode gerar melhores resultados, proceder-se a um contato inicial (visita presencial, encaminhamento de ofício ou *upload* de documentos em site do Crea) ao Estabelecimento/Serviço de Saúde explicando a natureza e o objetivo da fiscalização, identificando quais atividades profissionais estão presentes no estabelecimento. Com essa informação, o agente de fiscalização solicita ao representante do Estabelecimento/Serviço de Saúde documentos comprobatórios dessas atividades (ver exemplos abaixo) e agenda um retorno posterior para concluir a fiscalização. Entretanto, a fiscalização em uma só visita também pode ser realizada.

Após a devida identificação, o agente de fiscalização deve, com base no modelo de relatório sugerido no Anexo II desta Nota Técnica, verificar junto ao responsável pelo Serviço de Saúde quais dessas atividades são ou foram efetuadas.

Ao se ter a confirmação da existência de determinadas atividades, o próximo passo é solicitar algum documento que comprove a realização da atividade pela própria administração do Estabelecimento/Serviço de Saúde ou por pessoa física e/ou jurídica terceirizada.

Esses documentos são de fundamental importância para que uma eventual continuidade da fiscalização esteja devidamente embasada.

São exemplos de documentos comprobatórios da atividade profissional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde:

- 1) Contrato firmado com pessoa física ou jurídica cujo objeto envolva alguma das atividades relacionadas nos itens 1 a 16 desta nota técnica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Obs. Deve-se atentar para contratos que envolvam única e exclusivamente a venda ou locação de equipamentos. Esses contratos não servem para comprovar a realização de instalação, manutenção, laudo ou outra atividade similar.

Se a instalação foi efetivamente realizada pela empresa, deverá haver uma comprovação adicional para comprovar essa vinculação, tais como laudo de instalação, relatório, entre outros.

Posteriormente, caberá verificar se a empresa que efetuou a venda também é a fabricante do equipamento, situação na qual deve ser exigido o respectivo registro no Crea.

2) Nota fiscal com pessoa jurídica cuja descrição envolva alguma das atividades relacionadas nos itens 1 a 16 desta nota técnica.

Obs. Deve-se atentar para notas fiscais que envolvam única e exclusivamente a venda ou locação de equipamentos. Esses contratos não servem para comprovar a realização de instalação, manutenção, laudo ou outra atividade similar.

Se a instalação foi efetivamente realizada pela empresa, deverá haver uma comprovação adicional para comprovar essa vinculação, tais como laudo de instalação, relatório, entre outros.

Posteriormente, caberá verificar se a empresa que efetuou a venda também é a fabricante do equipamento, situação na qual deve ser exigido o respectivo registro no Crea.

3) Laudos, relatórios, pareceres, comprovantes ou outros documentos de lavra de equipe técnica do Estabelecimento/Serviço de Saúde ou de terceirizados que tratem da atividade técnica propriamente dita.

Importante frisar-se que, além das orientações acima, devem ser considerados os demais normativos do Sistema Confea/Crea, e verificada a regularidade de seu cumprimento, incluído o salário mínimo profissional, tanto quando de contrato de profissionais com vínculo direto com os Estabelecimentos/Serviços de Saúde, quanto quando com empresas prestadoras de serviços de forma terceirizada, nos termos da Lei nº 4.950-A, de 1966.

Por fim, a fiscalização deve observar o atendimento às Normas Regulamentadoras e demais aspectos relacionados à segurança do trabalho, aplicáveis aos serviços de engenharia, nos Estabelecimentos/Serviços de Saúde, visando a mitigação de eventos que gerem danos à saúde e à vida.

### Atividades com dano potencial

Conforme citado no item anterior, segue conjunto de atividades sobre as quais se entende haver importante dano potencial à saúde, motivo pelo qual a fiscalização do exercício profissional deve ser priorizada, objetivando proteger a vida, nos termos sinalizados na Decisão PL-0045/2020, indo ao encontro do Princípio do Risco Social estabelecido na Decisão Normativa nº 95, de 2012.

Deve ser ressaltado que o presente documento não pretende, nesta primeira versão, elencar todos os possíveis sistemas e equipamentos existentes nos inúmeros estabelecimentos ou serviços de saúde, e sim estabelecer o mínimo a ser verificado quando da fiscalização do exercício profissional, objetivando proteger a vida.

Evidente que, caso sejam encontrados outros sistemas e equipamentos não elencados aqui, cabe ao agente fiscal ajustar seu relatório visando a inclusão de tais sistemas e equipamentos, bem como da área de refeitório ou de cozinha industrial dos hospitais que serão incorporadas em novas versões da presente nota técnica.

Além disso, poderão ser fiscalizadas as atividades relativas à manutenção de parques e jardins, bem como a produção de orgânicos e fitoterápicos.

### 1. Ar-condicionado, Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação Forçada

O ar-condicionado em Estabelecimentos/Serviços de Saúde, ou instalação de tratamento de ar, conforme preceitua a norma **ABNT 7256:2005**, possui as seguintes aplicações:

- Climatização de ambientes (refrigeração, aquecimento, controle de umidade e renovação de ar exterior);
- Controle de temperatura e umidade para operação de equipamentos médico-hospitalares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Controle da qualidade do ar adequada, a fim de reduzir os riscos biológicos e químicos transmissíveis pelo ar.

As instalações de tratamento de ar podem se tornar causa e fonte de contaminação se não forem corretamente projetadas, construídas, operadas, monitoradas, ou ainda se não receberem os cuidados necessários de limpeza e manutenção. Não é mistério, que esse é o equipamento que exige maior cuidado, em consequência o de maior manutenção dentro desses locais.

As instalações de tratamento de ar devem seguir requisitos mínimos para projeto e execução, conforme definido na norma **ABNT 7256:2005**. Além disso, os profissionais habilitados para esses serviços devem cumprir os regulamentos técnicos da Anvisa (em especial as RDC nº 50/02 e nº 02/10).

Com base na Lei 13.589/2018, é importante salientar que para ambientes de uso coletivo é obrigatório a elaboração do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, o qual refere-se a um conjunto de medidas legais estipuladas para monitorar, adequar, e assegurar os padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados de uso coletivo.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Ar-condicionado, Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação Forçada":

1.1 Projetos de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada
1.2 Laudo de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada
1.3 Execução de Fabricação e/ou Inspeção de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada
1.4 Execução de Instalação e/ou Execução de Manutenção de de Sistemas Térmicos: de Condicionamento de Ar, de refrigeração, de exaustão e de ventilação/ventilação forçada
1.5 Monitoramento (Análise da qualidade do ar)/Sistemas Térmicos de Ventilação
1.6 Supervisão, elaboração/execução, coordenação, revisão e aplicação/Operação de PMOC

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## 2. Caldeiras, autoclaves e vasos sob pressão (sistema de gases medicinais, de ar comprimido e de vácuo)

De acordo com a norma regulamentadora NR-13, as caldeiras, os vasos de pressão e as tubulações, são assim definidos:

- Caldeira a vapor – São equipamentos destinados a produzir e acumular vapor sob pressão superior a pressão atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, projetados conforme códigos pertinentes, excetuando-se refreradores e similares.
- Autoclaves – São equipamentos utilizados para esterilizar artigos médico-hospitalares e materiais. Utilizam o tratamento térmico conhecido como autoclavagem que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um tempo suficiente para destruir todos os agentes patogênicos.
  - Vasos sob pressão – São equipamentos que contêm fluidos sob pressão interna ou externa, diferente da atmosférica.
  - Tubulações – São conjuntos de linhas, incluindo seus acessórios, projetadas por códigos específicos, destinados ao transporte de fluidos entre equipamentos de uma mesma unidade de uma empresa dotada de caldeiras ou vasos de pressão.

As caldeiras são muito utilizadas nos Estabelecimentos/Serviços de Saúde nas seguintes aplicações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Cozinha – cozimento de alimentos;
- Lavanderia – lavar/passar roupas/tecidos.

Os vasos sob pressão são amplamente utilizados para armazenamento e transporte de gases medicinais. O art. 72º da RDC nº 69/14 , exige que todas as utilidades que interferem na qualidade do produto, tais como vapor, gases, ar comprimido e sistema de tratamento de ar, devem ser identificadas, qualificadas e apropriadamente monitoradas, devendo ser adotadas ações corretivas quando estiverem fora dos limites especificados.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a “Caldeiras, autoclaves e vasos sob pressão (sistema de gases medicinais, de ar comprimido e de vácuo)”:

2.1 Projeto de Sistemas Térmicos: de autoclaves e de caldeiras e cilindro/vasos de pressão	Sistemas	Fluidodinâmicos:	de
2.2 Laudo de Sistemas Térmicos: de autoclaves e de caldeiras e cilindro/vasos de pressão	Sistemas	Fluidodinâmicos:	de
2.3 Execução de Fabricação, Treinamento de operadores e Execução de Reforma de Sistemas Térmicos: de autoclaves e de caldeiras e Sistemas Fluidodinâmicos: de cilindro/vasos de pressão			
2.4 Inspeção e/ou Execução de Sistemas Térmicos: de autoclaves e de caldeiras e Sistemas Fluidodinâmicos: de cilindro/vasos de pressão			
2.5 Execução de Manutenção de Sistemas Térmicos: de autoclaves e de caldeiras e Sistemas Fluidodinâmicos: de cilindro/vasos de pressão			
2.6. Controle de qualidade ambiental de emissão dos gases de alta temperatura (diluição, minimização e neutralização) em projeto específico ou como parte integrante de outro projeto/Controle de qualidade de segurança em redes e tubulações de fluidos, gases e vapores			

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### 3. Central de G.L.P.

As centrais de gás são instalações utilizadas para armazenar e distribuir gás combustível em edificações. Tais equipamentos podem ser estacionários (cilindros de aço de diversas capacidades) ou interligados a ramal de distribuição externo.

Um equipamento mecânico relativo a gás pode ser considerado um vaso de pressão, pois o produto se encontra armazenado sob pressão. Portanto, de acordo com a Norma Regulamentadora NR – 13 do Ministério do Trabalho é exigida inspeção/manutenção anual do equipamento no local da instalação.

É de suma importância o cumprimento das normas existentes, a fim de garantir as condições mínimas de segurança, evitando vazamentos, riscos de incêndio nos locais onde estão instaladas as centrais de GLP e desperdícios financeiros

Muito utilizado em ambiente hospitalar, a central de G.L.P. possui as seguintes aplicações:

- Aquecimento de Ambientes (Calefação) e climatização;
- Aquecimento de Água. Pode ser utilizado para aquecimento de água de torneiras e chuveiros para utilização dos pacientes e profissionais dos estabelecimentos de saúde;
- Cocção de Alimentos. Utilizado em cozinhas de estabelecimentos de saúde para preparação de alimentos;
- Esterilização de Objetos (autoclaves);
- Secadoras de roupas. Ainda pouco utilizado em lavanderias de estabelecimentos de saúde. Nesta aplicação, as caldeiras são mais utilizadas.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

das seguintes atividades relacionadas a "Central de G.L.P.":

3.1 Projeto de sistema e redes de G.L.P.
3.2 Laudo sobre sistema e redes de central de G.L.P.
3.3 Laudo sobre os equipamentos/cilindros de G.L.P.
3.4 Execução de Instalação de Sistemas e redes de G.L.P.
3.5 Execução de Manutenção de sistemas e redes de central de G.L.P.

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

#### 4. Elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte

Em um Estabelecimento/Serviço de Saúde a falha de um elevador pode se tornar um risco para a vida do paciente.

Quando, por exemplo, durante o transporte interno de um paciente gravemente enfermo, o elevador falha, a demora na correção do defeito pode interromper os cuidados de que ele necessita, comprometendo o tratamento.

Elevador pode ser definido como um mecanismo de elevação ou descida, fechado, para transporte de pessoa e/ou carga no sentido vertical. Sua estrutura contém os mecanismos de operação como máquina, motor, cabine, cabos de aço, acessórios e etc.

Os elevadores em Estabelecimentos/Serviços de Saúde auxiliam e potencializam o deslocamento de pessoas e materiais.

Além disso, deve ser ressaltado também o monta-cargas de Centros Cirúrgicos. Ambientes hospitalares e clínicos têm uma grande movimentação de medicamentos, materiais e instrumentos cirúrgicos. Por isso, agilidade é essencial nesses espaços. Eficiência no transporte dentro da instituição de saúde, atendimento rápido na assistência técnica e máxima confiabilidade são algumas das vantagens obtidas pelo monta-cargas voltado ao segmento da saúde.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte":

4.1 Projeto de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte
4.2 Laudo de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte
4.3 Execução de Fabricação de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte
4.4 Inspeção e/ou Execução de Instalação de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte
4.5 Execução de Manutenção de elevadores e transportadores: escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

#### 5. Grupo Gerador

O grupo gerador é uma junção entre motor e alternador com a função de transformar energia primária em energia elétrica. A energia primária mais utilizada é o óleo diesel.

Nos Estabelecimentos/Serviços de Saúde, esses equipamentos, na sua grande maioria, possuem aplicação de geração de energia elétrica de emergência, operação conhecida como "Standby". O seu uso é de relevante importância, visto que na falta de energia por parte da concessionária, o grupo gerador assume as cargas críticas, não deixando que, por exemplo, os equipamentos de uma UTI parem de funcionar. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

segurança, disponibilidade e confiabilidade são os pilares imprescindíveis para o sucesso dos Estabelecimentos/Serviços de Saúde, e nesse sentido, aqueles equipamentos supre a lacuna das intempéries de falhas que podem vir a surgir no sistema elétrico local.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Grupo Gerador":

5.1 Projeto de instalação de grupos geradores de energia elétrica
5.2 Laudo sobre instalação de grupos geradores de energia elétrica
5.3 Laudo sobre equipamento grupo gerador de energia elétrica
5.4 Execução de Instalação e/ou de Manutenção de instalação de grupo gerador de energia elétrica

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### 6. Instalações Elétricas

As instalações elétricas alimentam equipamentos de sustentação e monitoramento de vida dos pacientes, por isso, requerem cuidados especiais, desde o projeto à execução.

A Portaria nº 2.662 MS-GM, define que:

Art. 1º - Os novos projetos de engenharia de instalações elétricas, de reforma ou ampliação de estabelecimentos assistenciais de saúde, deverão adotar, a partir de 90(noventa) dias da data da publicação desta Portaria as prescrições da norma técnica brasileira NBR 13.534. Instalações Elétricas para Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – Requisitos para Segurança.

Art. 2º - A inobservância às prescrições da NBR 13.534, constitui infração a legislação sanitária federal, conforme dispõe o inciso II do Artigo 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Instalações Elétricas":

6.1 Projeto de instalações elétricas em baixa tensão
6.2 Projeto de instalações elétrica em alta-tensão
6.3 Laudo de instalações elétricas em baixa tensão para construções provisórias ou permanentes
6.4 Laudo de instalações elétricas em alta tensão
6.5 Execução de Manutenção das instalações elétricas em baixa tensão
6.6 Execução de Manutenção das instalações elétricas em alta-tensão

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### 7. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Descargas atmosféricas são descargas elétricas de grande extensão e de grande intensidade, que ocorrem devido ao acúmulo de cargas elétricas em regiões localizadas da atmosfera.

Tem como objetivo encaminhar a energia do raio, desde o ponto que ele atinge a edificação, até o aterramento, o mais rápido e seguro possível, a fim de evitar e/ou minimizar o impacto dos efeitos das descargas atmosféricas, que podem ocasionar incêndios, explosões, danos materiais e, até mesmo, risco à vida de pessoas.

A primeira, e principal, funcionalidade do SPDA em estabelecimentos assistenciais de saúde é a proteção dos usuários desses ambientes (pacientes, profissionais da saúde e trabalhadores em geral) referentes a choques e microchoques elétricos. A segurança dos equipamentos médico-hospitalares também inclui na funcionalidade do SPDA, haja vista que estes equipamentos correspondem, a grande parcela do ativo financeiro desses estabelecimentos.

Todas as instalações elétricas de um estabelecimento assistencial de saúde devem possuir um sistema de aterramento que leve em consideração a equipotencialidade das massas metálicas expostas em uma instalação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)":

7.1. Projeto de SPDA
7.2 Laudo, perícia e parecer sobre SPDA
7.3 Execução de Instalação e/ou de Manutenção de SPDA

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### 8. Circuito Fechado de Televisão (CFTV)

Circuito Fechado de Televisão – CFTV, é um sistema que distribui sinais provenientes de câmeras localizadas em locais específicos para um ou mais pontos de visualização.

Nos estabelecimentos assistenciais de saúde, um sistema de segurança com câmeras é uma ferramenta eficaz não só para aumentar a segurança, mas também para ajudar no controle dos custos. Câmeras de vigilância podem funcionar para proteger funcionários e pacientes do hospital contra falhas na segurança e fornecer evidências visuais valiosas que podem ser usadas para aumentar a produtividade e evitar reivindicações desonestas.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Circuito Fechado de Televisão (CFTV)":

8.1 Projeto de CFTV
8.2 Laudo sobre CFTV
8.3 Execução de Instalação e/ou de Manutenção de CFTV

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

### 9. Instalações Telefônicas e de Lógica

Instalações telefônicas e de lógica são destinadas a transmissão de dados. Nos Estabelecimentos/Serviços de Saúde são amplamente utilizados nos serviços de comunicação em rede (internet), como também no sistema de telefonia. Atualmente, muitos equipamentos médicos estão conectados em rede, permitindo o seu acesso remoto.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Instalações Telefônicas e de Lógica":

9.1 Projeto de instalações telefônicas e de lógica/rede de dados
9.2 Laudo sobre instalações telefônicas e de lógica/rede de dados
9.3 Execução de Instalação e de Manutenção de instalações telefônicas e de lógica

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

### 10. Controle de Pragas Urbanas – Desinsetização e Desratização

A higiene é fundamental no ambiente hospitalar e sua importância não se deve limitar aos conceitos de limpeza, desinfecção e esterilização. Deve atingir conceitos racionais mais amplos, como o de racionalização do lixo hospitalar e cuidados especiais. Deve-se garantir que a alimentação no ambiente hospitalar exista somente em ambientes próprios. Caso contrário, esses locais podem ser contaminados com vetores tais como: mamíferos roedores (principalmente os ratos), insetos (baratas, pulgas, piolhos, moscas, pernilongos). Desta forma, é imprescindível o controle de pragas, tanto para a saúde do paciente, quanto para os diversos profissionais que frequentam esses ambientes.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Controle de Pragas – Desinsetização e Desratização":

10.1 Elaboração de Projeto de Controle de pragas e vetores
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

10.2 Supervisão e coordenação do manuseio e da aplicação de produtos domissanitários

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**11. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**

O PGRSS nada mais é que um Plano de Gerenciamento de Resíduos – PGRS, voltado para Estabelecimentos/Serviços de Saúde.

O PGRSS pode ser definido como um documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção a saúde pública.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a “Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS”:

11.1 Elaboração do PGRSS do estabelecimento (incluindo o manejo de material permanente, órteses e próteses)

11.2 Supervisão e coordenação da execução do PGRSS

11.3. Elaboração do PGRSS dos prestadores de serviço que geram resíduos no estabelecimento (ex. filtros de ar-condicionado, peças de equipamentos médico-hospitalares, serviço terceirizado de ambulâncias).

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**12. Sistemas de Prevenção e Combate à Incêndios**

A ocorrência de um incêndio (fogo não controlado) é causado pela reação em cadeia de três componentes, a saber: combustível, comburente e calor. A sua ocorrência coloca em risco a saúde de todos os usuários dos Estabelecimentos/Serviços de Saúde, em especial dos pacientes que se encontram fragilizados.

Desta forma, é terminantemente necessário que o Estabelecimentos/Serviços de Saúde mantenha operante seu sistema de combate a incêndios. A equipe multidisciplinar envolvida no projeto, ou ainda na operação, desse sistema, deve projetar ou atuar de forma consciente e assertiva na definição do risco de incêndio tolerável tanto de forma geral, quanto de forma específica para a edificação em questão. Os níveis aceitáveis de risco devem estar baseados no seguinte tripé:

- Segurança à vida.
- Proteção do patrimônio.
- Continuidade dos negócios (operação do Estabelecimentos/Serviços de Saúde).

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a “Sistemas de Combate a Incêndios”, dentre outras:

**12.1 Sistemas de Hidrantes**

12.1.1 Projeto de sistema de instalação de rede de hidrantes (hidráulico)

12.1.2 Laudo sobre sistema de instalação de rede de hidrantes (hidráulico)

12.1.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de instalação de rede de hidrantes (hidráulico)

**12.2 Sistema Fixo de Gases Limpos de Combate a Incêndio**

12.2.1 Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP

**12.3 Sistema de Chuveiros Automáticos/Sprinklers**

12.3.1 Projeto de sistema de chuveiros automáticos/Sprinklers

12.3.2 Laudo sobre sistema de chuveiros automáticos/Sprinklers

12.3.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de chuveiros automáticos/Sprinklers



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

<b>12.4 Sistema de Controle de Fumaça</b>
12.4.1 Projeto de sistema de controle de fumaça/Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio
12.4.2 Laudo sobre sistema de controle de fumaça/Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio
12.4.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de controle de fumaça/Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio
<b>12.5 Sistema de Pressurização de Escadas</b>
12.5.1 Projeto de sistema de pressurização de escadas de emergência
12.5.2 Laudos sobre sistema de pressurização de escadas de emergência
12.5.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema de pressurização de escadas de emergência
<b>12.6 Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio</b>
12.6.1 Projeto de sistema detecção e alarme de incêndio
12.6.2 Laudo sobre sistema detecção e de alarme de incêndio (funcionamento)
12.6.3 Execução de Instalação e de Manutenção de sistema detecção de incêndio e alarme
<b>12.7 Sinalização de Emergência</b>
12.7.1 Projeto Prevenção Contra Incêndio e Pânico - PPCIP
12.7.2 Laudo sobre adequação de sinalização de emergência
12.7.3 Execução de instalação de sinalização de emergência
<b>12.8 Extintor de Incêndio</b>
12.8.1 Projeto de combate e prevenção contra incêndio e pânico
12.8.2 Laudo sobre adequação, quanto às normas de segurança, de instalações de extintores em edificações
12.8.3 Laudo sobre equipamento extintor
12.8.4 Execução de Instalação de Extintores
12.8.5 Fabricação, Inspeção e Reteste de extintor de incêndios
12.8.6 Manutenção e recarga de extintor de incêndios

Deve ser ressaltado que a relação acima está pormenorizada, entretanto, nem sempre essas atividades constarão em separado, mas dentro de um único projeto ou instalação de sistema de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, uma vez que a legislação respectiva varia de Estado para Estado.

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

### **13. Equipamentos de Saúde – Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES**

O PGES é o documento que estabelece os critérios e as ações mínimas estabelecidas pela Engenharia Clínica para o gerenciamento dos equipamentos de saúde. Ele permite a rastreabilidade dos equipamentos desde sua incorporação até seu descarte final.

A seguir, serão apresentados alguns conceitos necessários para se qualificar o PGES. Em primeiro lugar, é mister fazer a divisão dos equipamentos médico-hospitalares em dois grupos: equipamentos de saúde e equipamentos de infraestrutura de saúde.

- Equipamentos de saúde: são os equipamentos ou sistemas, inclusive acessórios ou periféricos, de uso ou aplicação médica, odontológica, fisioterapia ou laboratorial utilizados direta ou indiretamente para diagnósticos, terapia e monitoramento para assistência à saúde da população.
- Equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde: são os equipamentos que fazem parte da infraestrutura de um estabelecimento de saúde. Exemplos: grupo gerador, ar-condicionado, elevador,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

caldeira, autoclave, ventilador mecânico, etc.

- Gerenciamento de Equipamentos de Saúde: É o conjunto de ações que visam a garantia da qualidade, assegurando que os equipamentos de saúde submetidos ao programa de gerenciamento sejam adquiridos, instalados, mantidos, utilizados, controlados e descartados com padrões de conformidade apropriados.

- Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES): O serviço de saúde deve estabelecer e implementar um Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde que atenda às disposições da Norma NBR 15943:2011 e das Resoluções RDC nº 2/2010 e RDC nº 63/2011, ambas da Anvisa.

Continuando, o PGES estabelece diretrizes envolvendo estruturação de documentos, recursos que deverão ser alocados aos responsáveis pelo gerenciamento de equipamentos médico-hospitalares. O gerenciamento de equipamentos de saúde contempla as atividades de Planejamento e Seleção, Aquisição, Recebimento, Inventário Técnico, Registro Histórico, Treinamento, Armazenamento, Transferência, Instalação, Uso, Intervenção Técnica, Desativação, Descarte e notificação de eventos adversos. Ele permite a rastreabilidade dos equipamentos desde sua incorporação até seu descarte final.

O PGES busca garantir aos equipamentos de saúde as seguintes características:

- Confiabilidade: funcionamento seguro dos equipamentos médicos, reduzindo o risco de eventos adversos. Para isso, deve se ter treinamento e suporte constantes para a operação dos equipamentos.
- Disponibilidade: Equipamentos médicos com o maior tempo disponível, otimizando custo, garantindo o aumento da vida útil dos equipamentos.
- Rastreabilidade: Historio, cadastro e inventário dos equipamentos.
- Segurança: Diminuição da possibilidade dos eventos adversos.

Procedimentos Operacionais Padrão-POP: São procedimentos/atividades que, de alguma forma, estão ligados ao PGES. Isso não importa na obrigatoriedade desses procedimentos serem realizados por um mesmo profissional. Os principais POP's para os equipamentos de saúde são:

a) Aquisição: O engenheiro deve orientar a unidade de saúde no planejamento da aquisição de um novo equipamento de saúde, levando em consideração a demanda, a especificação do equipamento, o custo, a infraestrutura física, os recursos humanos e materiais necessários para sua incorporação.

b) Recebimento: O engenheiro deve desenvolver e manter um procedimento para recebimento de equipamentos de saúde que assegure que todos os equipamentos sejam avaliados antes do seu primeiro uso, por meio de ensaios de aceitação. Os ensaios de aceitação devem seguir parâmetros estabelecidos entre o fornecedor e o serviço de saúde, com base nas normas técnicas aplicáveis ao equipamento, incluindo atividades que garantam a segurança e o desempenho essencial do equipamento.

c) Instalação: O engenheiro deve realizar a instalação dos equipamentos de saúde e de infraestrutura em saúde em conformidade com as normas aplicáveis e com as recomendações do fabricante.

d) Inventário de Equipamento de Saúde: O engenheiro deve coordenar o levantamento, cadastramento e identificação dos equipamentos de saúde com as principais informações para o gerenciamento desses equipamentos. O inventário de equipamentos é o conjunto de informações concernentes ao equipamento, partes e acessórios existentes no serviço de saúde que garante a rastreabilidade com preservação de todas as informações relativas a vida útil dos equipamentos de saúde.

e) Rastreabilidade: É o processo que garante a preservação de todas as informações relativas à condição de aquisição, recebimento, uso, intervenção técnica e transferência de local dos equipamentos de saúde.

f) Registro Histórico: É o documento com informações que permitem o acompanhamento, inclusive a metrologia, de toda a vida útil do equipamento de saúde. O engenheiro deve manter um registro histórico para cada equipamento, contendo, no mínimo, as informações constantes no inventário; a identificação da unidade na qual estiver alocado o equipamento; o profissional responsável pelo uso do equipamento em cada unidade; o histórico de falhas do equipamento; registro de manutenções preventivas, calibração, o histórico dos problemas e incidentes relacionados aos eventos adversos causados, ou potencialmente causados, por falhas do equipamento, e a documentação de intervenções técnicas no equipamento.

g) Transferência de Equipamentos de Saúde: O engenheiro deve desenvolver e manter um procedimento para a transferência de equipamentos, a qual deve ser feita de forma a manter a integridade, a segurança, a rastreabilidade, o desempenho e a adequada utilização deste.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

h) Qualificação de Fornecedores: O engenheiro deve estabelecer, implementar e documentar os critérios para a qualificação dos fornecedores de equipamentos de saúde e de serviços de manutenção de acordo com requisitos mínimos da vigilância sanitária e dos órgãos de fiscalização profissional. Para ser qualificado, o fornecedor de serviços de manutenção deve estar registrado junto ao Crea.

i) Calibração: O engenheiro deve estabelecer, implementar e acompanhar os processos de calibração dos equipamentos de saúde e de serviços de manutenção de acordo com as normas aplicáveis e com as recomendações do fabricante. A periodicidade das ações deve estar destacada no Cronograma de Calibração de Equipamentos de Saúde, que deve indicar os responsáveis pela sua execução e apresentar a análise dos resultados, bem como a documentação usada para registrar todas as informações referentes à calibração do equipamento.

j) Manutenção Preventiva: O engenheiro deve desenvolver e implementar o procedimento de manutenção preventiva a ser realizado em cada equipamento de saúde. O procedimento de manutenção preventiva deverá indicar: as ações necessárias para verificar se o equipamento está em condições de uso de acordo com suas especificações; a periodicidade destas ações deve estar destacada no Cronograma de Manutenção Preventiva de Equipamentos de Saúde; os responsáveis pela sua execução; a avaliação da efetividade do serviço realizado e a documentação usada para registrar todas as informações referentes à manutenção preventiva do equipamento. A documentação da manutenção preventiva deverá fazer parte do registro histórico do equipamento de saúde.

k) Manutenção Corretiva: O engenheiro deve desenvolver e implementar o procedimento de manutenção corretiva a ser realizado em cada equipamento de saúde. O procedimento de manutenção corretiva deverá indicar: o fluxo para realização da manutenção corretiva, desde a sua solicitação até o seu encerramento; as ações necessárias para recolocar o equipamento em condições de uso de acordo com as suas especificações; a documentação usada para registrar todas as informações referentes à manutenção corretiva do equipamento. A documentação da manutenção corretiva deverá fazer parte do registro histórico do equipamento de saúde.

l) Treinamento: O engenheiro deve desenvolver e implementar o procedimento de treinamento do usuário de cada equipamento de saúde, garantindo que cada agente esteja apto a realizar as suas atividades. Os treinamentos deverão ser realizados pelos colaboradores interno e pelos fornecedores de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde.

m) Desativação: O engenheiro deve desenvolver e implementar o procedimento para desativação dos equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde. Para a desativação do equipamento o engenheiro deverá elaborar um documento técnico contemplando pelo menos os seguintes dados: data da desativação, motivo da desativação e responsável pela desativação.

n) Descarte: O engenheiro deve desenvolver e implementar o procedimento para descarte de equipamentos de saúde e de infraestrutura de saúde e esse procedimento deve ser claro e compatível com o PGRSS, atendendo aos requisitos da legislação vigente. Os resíduos de equipamentos de saúde deverão ser segregados e devidamente identificados e documentados quanto a sua condição e destino.

o) Evento Adverso: O engenheiro deve desenvolver e manter os registros dos eventos adversos relacionados ao equipamento de saúde. A avaliação do evento adverso deverá atender ao procedimento descrito e deve ser registrado.

O agente de fiscalização deverá verificar, no ato de fiscalização, os contratos ou comprovação de realização das seguintes atividades relacionadas a "Equipamentos de Saúde – Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES":

13.1 Elaboração do PGES
13.2 Supervisão e Coordenação da execução do PGES/serviço técnico
13.3 Elaboração de especificação de aquisição de equipamento de saúde/serviço técnico
13.4 Laudo de funcionamento e descarte/desativação de equipamento de saúde/serviço técnico
13.5 Supervisão, coordenação e execução de calibração de equipamento de saúde/serviço técnico
13.6 Supervisão, coordenação e execução de manutenção, reparação e assistência técnica de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Equipamentos de Saúde/serviço técnico

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

#### 14. Qualidade da água e instalações hidrossanitárias

O monitoramento da qualidade da água oferecida nos hospitais deve ser constante e envolve coleta periódica de amostras para análise, com planos de ação predeterminados para agir rapidamente em caso de resultados não satisfatórios. A elaboração do projeto de gestão de águas, que inclui a determinação dos pontos de coleta, é de responsabilidade da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH); porém, o gerenciamento deste processo e a ação corretiva são responsabilidades da Manutenção Predial.

A fiscalização deve direcionar seu olhar para a identificação, a partir das características próprias e do dimensionamento dos sistemas de água e hidrossanitários, de aspectos que possam caracterizar o risco à saúde e à vida, e que requeiram a atuação de Engenheiros, quando deverão ser aplicados os procedimentos normais de verificação da regularidade do exercício profissional nas atividades de manutenção predial, as quais requererão obrigatoriamente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

- 14.1. Projeto hidráulico;
- 14.2. Projeto hidrossanitário;
- 14.3. Projeto de drenagem de águas pluviais;
- 14.4. Reserva técnica de incêndio;
- 14.5. Projeto da ETE (caso o EAS possua sistema próprio de tratamento de efluentes).

#### 15. Obras e reformas

Eventuais obras civis ou reformas no Serviço de Saúde também, por óbvio, deve ser objeto de verificação no ato de fiscalização. Nesse caso, aplicam-se os procedimentos normais para fiscalização de obras civis.

#### 16. Segurança do Trabalho

Nesse caso, aplicam-se os procedimentos normais para fiscalização de serviços relativos à Engenharia de Segurança do Trabalho e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

16.1 Elaboração do PPRA (NR-32)
16.2 Supervisão e coordenação da execução do PPRA (NR-32)
16.3 Laudo de atividades e operações insalubres (NR 15)
16.4 Laudo de atividades e operações perigosas (NR 16)
16.5 Plano de Evacuação e Abandono do Estabelecimento/
16.6 Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT
16.7 Laudos, pareceres e dimensionamento de EPIs
16.8 Treinamento sobre Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA (NR-32)
16.9 Procedimento de verificação de treinamento para funcionários de manutenção
16.10 Análise ergonômica do trabalho – AET (NR 17)
16.11 Proteção Radiológica

Observação: todas as atividades acima estão sujeitas a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**ANEXO I**  
**LEGISLAÇÕES/NORMAS APLICÁVEIS**

**1. Ar-condicionado, Sistemas de Refrigeração, Exaustão e Ventilação Forçada**

- Decisão Normativa nº 42, de 08 de julho de 1992, do Confea. Dispõe sobre a fiscalização das atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de frigorificação.
- Norma ABNT NBR 13971:1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.
- Norma ABNT NBR 7256:2005. Tratamento de ar em estabelecimentos de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações.
- Norma ABNT NBR 14679:2001. Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.
- Portaria nº 3.523 – GM, de 28 de Agosto de 1998 do Ministério da Saúde.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

**2. Caldeiras e vasos sob pressão (gases medicinais)**

- Decisão Normativa nº 029, de 27 de maio de 1988, do Confea. Estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.
- Decisão Normativa nº 045, de 16 de dezembro 1992, do Confea. Dispõe sobre a fiscalização dos serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão.
- RDC nº 69, de 08 de dezembro de 2014. Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
- RDC nº 70, de 01 de outubro de 2008. Dispõe sobre a notificação de gases medicinais.
- Norma ABNT NBR 16035:2012. Caldeiras e vasos de pressão – Requisitos mínimos para construção.
- Norma Regulamentadora – NR-13. Caldeiras e Vasos de Pressão.

**3. Central de G.L.P.**

- Decisão Normativa nº 029, de 27 de maio de 1988, do Confea. Estabelece competência nas atividades referentes a Inspeção e Manutenção de Caldeiras e Projetos de Casa de Caldeiras.
- Decisão Normativa nº 32, de 14 de Dezembro de 1988, do Confea. Estabelece atribuições em projetos, execução e manutenção de Central de Gás.
- Portaria ANP nº47, de 24 de março 1999. Estabelece a regulamentação para execução das atividades de projeto, construção e operação de transvazamento de sistemas de abastecimento de gás liquefeito de petróleo – G.L.P. a granel.

**4. Elevadores, escadas rolantes e equipamentos de elevação e transporte**

- Norma ABNT NBR 13994:2000. Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência.
- Norma ABNT NBR 14712:2001. Elevadores elétricos – Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca – Requisitos de segurança para projeto, fabricação e instalação.
- Norma ABNT NBR 15597:2010. Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas.
- Norma ABNT NBR 16083:2012. Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

### **5. Grupo Gerador**

- Norma NBR ABNT 13534:2008. Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

### **6. Instalações Elétricas**

- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT NBR 5419:2005. Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- Norma ABNT 13534:2008. Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Portaria nº 2.662 MS-GM, de 22 de dezembro de 1995, do Ministério da Saúde. Estrutura: Construção, Ampliação e Reforma.

### **7. Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA)**

- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT NBR 5419:2005. Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
- Norma ABNT 13534:2008. Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Portaria nº 2.662 MS-GM, de 22 de dezembro de 1995, do Ministério da Saúde. Estrutura: Construção, Ampliação e Reforma.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa. Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

### **8. Circuito Fechado de Televisão (CFTV)**

- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT 13534:2008. Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.

### **9. Instalações Telefônicas e de Lógica**

- Decisão Plenária – PL-0964/2002 do Confea. Consulta: Profissionais habilitados a elaborar e executar instalações telefônicas e de lógica.
- Norma ABNT NBR 5410:2004. Instalações elétricas de baixa tensão.
- Norma ABNT 13534:2008. Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos específicos para instalação em estabelecimentos assistenciais de saúde.

### **10. Controle de Pragas – Desinsetização e Desratização**

- RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Anvisa. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

### **11. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS**

- Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Anvisa. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

- Resolução RDC n. 222, de 28 de março de 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- Resolução nº 005, de 05 de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA – Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde. (Revogadas as disposições que tratam de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde pela Resolução nº 358/05);
- Resolução nº 358, de 29 de Abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

### **12. Sistemas de Combate a Incêndios**

- Norma ABNT NBR 13714:2000 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndios.
- Norma ABNT NBR 12232:2005. Execução de Sistemas Fixos Automáticos de Proteção Contra Incêndio Com Gás Carbônico (CO2) Em Transformadores e Reatores de Potência Contendo Óleo Isolante.
- Norma ABNT NBR 10897:1990. Proteção contra incêndio por chuveiro automático.
- Norma NBR 17240:2010. Sistema de Detecção e alarme de incêndio.

### **13. Extintor de Incêndio**

- Norma ABNT NBR 12693:1993. Sistemas de proteção por extintores de incêndio.

### **14. Equipamentos de Saúde – Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES**

- Norma ABNT NBR 15943:2011. Diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.
- RDC nº 02, de 25 de janeiro de 2010, da Anvisa. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
- RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

### **15. Equipamentos de Saúde – Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES**

- Norma Regulamentadora NR-15. Atividades e Operações Insalubres.
- Norma Regulamentadora NR-16. Atividades e Operações Perigosas.
- Norma Regulamentadora NR-17. Ergonomia.
- Norma Regulamentadora NR-32. Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde

### **16. Equipamentos de Saúde – Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde – PGES**

RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da Anvisa. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002, da Anvisa. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
**ANEXO II**  
**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISIONAL EM ESTABELECIMENTOS/SERVIÇOS DE SAÚDE**

O agente/analista de fiscalização deverá preencher o relatório de forma assertiva, fazendo as anotações devidas com base em constatações e provas coletadas no local.

É importante cumprir o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 1.008, de 2004, que aqui transcrevemos na íntegra:

*"Art. 5º O relatório de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações:*

*I – data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal;*

*II – nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se possível, CPF ou CNPJ;*

*III - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como fase, natureza e quantificação;*

*IV – nome completo, título profissional e número de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso;*

*V – identificação das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades desenvolvidas, se houver;*

*VI – informações acerca da participação efetiva do responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando for o caso;*

*VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à legislação profissional; e*

*VIII – identificação do responsável pelas informações, incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento, se for o caso.*

*Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização.*

*Art. 6º Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber:*

*I – cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações;*

*II – cópia do contrato de prestação do serviço;*

*III – cópia dos projetos, laudos e outros documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;*

*IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento;*

*V – laudo técnico pericial;*

*VI - declaração do contratante ou de testemunhas; ou*

*VII – informação sobre a situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea."*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1. Dados principais do Estabelecimento/Serviço de Saúde**

Nome:CNPJ:

Nome Empresarial:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Município:

Coordenadas geográficas:

Nome (por extenso) do responsável pelas informações: CPF:

**2. Tipo de estabelecimento:**

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Hospital Geral                          | <input type="checkbox"/> Clínica Especializada/Amb. Especializado          |
| <input type="checkbox"/> Hospital Especializado                  | <input type="checkbox"/> Consultório Isolado                               |
| <input type="checkbox"/> Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde | <input type="checkbox"/> Cooperativa                                       |
| <input type="checkbox"/> Policlínica                             | <input type="checkbox"/> Unidade de Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia |
| <input type="checkbox"/> Posto de Saúde                          | <input type="checkbox"/> Unidade Móvel Terrestre                           |
| <input type="checkbox"/> Unidade Mista                           | <input type="checkbox"/> Unidade Móvel Fluvial                             |
| <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Geral                    |  |
| <input type="checkbox"/> Pronto Socorro Especializado            |  |

**3. Natureza do serviço:**

- |                                    |  |                                       |
|------------------------------------|--|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Público   | <input type="checkbox"/> Federal       | <input type="checkbox"/> Filantrópico |
| <input type="checkbox"/> Municipal | <input type="checkbox"/> Universitário | <input type="checkbox"/> Beneficiente |
| <input type="checkbox"/> Estadual  | <input type="checkbox"/> Privado       | <input type="checkbox"/> Lucrativo    |

**4. Departamento de Engenharia no Estabelecimento/Serviço de Saúde**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui Departamento de Engenharia?  sim  não

Estabelecimento/Serviço de Saúde tem Engenheiro(a) responsável técnico(a):  sim  não

Caso positivo, qual o vínculo empregatício do(a) Engenheiro(a):  funcionário  terceiro/contratado

Nome do profissional:

Número do Registro Nacional do Profissional (RNP):

Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

Listar outros profissionais, caso existam (nome completo, RNP e CPF):

-  
-  
-  
-  
-  
-

**5. Plano de Gerenciamento de Equipamentos de Saúde (PGES)**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui PGES:  sim  não

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do PGES no ato da fiscalização:  sim  não

Nome do profissional que elaborou o PGES:

Número do Registro Nacional do Profissional (RNP) do profissional que elaborou o PGES:

Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do profissional que elaborou o PGES:

Tipos de equipamentos encontrados (ver sugestão de relação de equipamentos a serem verificados no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Anexo III):

- Manutenção da Vida: ( ) sim ( ) não  
Monitoração: ( ) sim ( ) não  
Centro Cirúrgico: ( ) sim ( ) não  
Clínica Oftalmológica: ( ) sim ( ) não  
Odontologia: ( ) sim ( ) não  
Diagnóstico por imagem: ( ) sim ( ) não  
Outros: ( ) sim ( ) não

**6. Atividades técnicas relacionadas aos equipamentos de saúde**

**6.1. Sistema de Ar Condicionado**

Tipo: ( ) Central ( ) splitPotência instalada (TRs):

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- ( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):

( ) sim ( ) não

Nome do profissional ou empresa responsável pela elaboração do PMOC:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do PMOC no ato da fiscalização:

( ) sim ( ) não

**6.2. Sistema de refrigeração**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui sistema de refrigeração: ( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- ( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.3. Caldeira**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui caldeira: ( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- ( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.4. Autoclave**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui autoclave: ( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- ( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto/especificação técnica ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.5. Vasos sob pressão – gases medicinais**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui sistema de gases medicinais: ( ) sim ( ) não

Caso positivo, qual(is) o(s) tipo(s) de sistema(s) ou armazenamento:

- ( ) Usina ( ) Central ( ) Cilindro ( ) Tanque

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- ( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**6.6. Central de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui Central de GLP: ( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.7. Máquinas de elevação e transporte**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui elevadores ou outras máquinas de elevação e transporte:

( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto/especificação técnica ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.8. Grupo Gerador**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui grupo gerador: ( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto/especificação técnica ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.9. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA)**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA):

( ) sim ( ) não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- Laudo  Instalação  Inspeção  
 Projeto  Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização:  sim  não

**6.10. Circuito fechado de TV (CFTV)**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui circuito fechado de TV (CFTV):  sim  não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- Laudo  Instalação  Inspeção  
 Projeto  Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização:  sim  não

**6.11. Instalações telefônicas e de lógica**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui instalações telefônicas e de lógica:  sim  não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- Laudo  Instalação  Inspeção  
 Projeto  Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização:  sim  não

**6.1. Controle de pragas**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui sistema de controle de pragas:  sim  não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

- Laudo  
 Elaboração do Controle de pragas  
 Manuseio e aplicação de produtos domissanitários



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.12. Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS)**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui PGRSS: ( ) sim ( ) não

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo

( ) Execução do PGRSS

( ) Elaboração do PGRSS

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**6.13. Sistemas de sinalização, prevenção e combate à incêndios**

Estabelecimento/Serviço de Saúde possui sistemas de sinalização, prevenção e combate à incêndios:

( ) sim ( ) não

Quais sistemas:

( ) Hidrantes

( ) Sistema Fixo de Gases Limpos de Combate a Incêndios

( ) Chuveiros Automáticos

( ) Sistema de Controle de Fumaças

( ) Sistema de Pressurização de Escadas de Emergência

( ) Sistema de Alarme e Detecção de Incêndios

( ) Sinalização de Emergência

( ) Extintores

OBS: inserir no processo fotos de todos os sistemas encontrados

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo

( ) Instalação

( ) Inspeção

( ) Projeto

( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**6.14. Extintores**

Informar todos os lotes dos selos de recarga dos extintores de incêndio:

-  
-

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo ( ) Instalação ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Manutenção

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimentos/Serviços de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

**7. Obra ou reforma**

Serviços ou obras realizados ou em andamento:

( ) Laudo ( ) Obra ( ) Inspeção  
( ) Projeto ( ) Reforma

Listar todas as obras e reformas:

-  
-

Listar todos os profissionais e empresa responsáveis pelos serviços e obras

Nome do profissional ou empresa:

CPF ou CNPJ:

Número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

Estabelecimento/Serviço de Saúde entregou cópia do contrato/nota fiscal/ordem de serviço ou outro documento que comprova o serviço ou obra realizada no ato da fiscalização: ( ) sim ( ) não

Loca e data:

Assinatura do Agente/Analista de Fiscalização:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
**ANEXO III**  
**SUGESTÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM VERIFICADOS**

**1)Manutenção da Vida:**

Cardioversor  
Ventilador pulmonar  
Ventilador pulmonar de transporte  
Aparelho de anestesia  
Aparelho de hemodiálise  
Incubadoras  
Bomba de infusão

**2)Monitoração**

Monitor multiparâmetro  
Monitor multiparâmetro de transporte  
Eletrocardiógrafo  
Eletroencefalógrafo  
Monitor de pressão intracraniana

**3)Centro Cirúrgico:**

Unidade Eletrocirúrgica (bisturi)  
Mesa cirúrgica  
Foco cirúrgico  
Estativas  
Unidade de circulação extracorpórea  
Unidade ótica para endoscopia

**4)Clinica Oftalmológica**

Aberrômetro  
Auto refrator  
Biômetro  
Campímetro  
Ceratômetro  
Eletrofisiologia  
Facoemulsificador  
Fotocoagulador  
Glaucoma  
Laser de Femtossegundo  
Lâmpada de fenda  
Lensômetro  
Medidor de Osmolaridade  
Microscópio  
OCT  
Oftalmoscópio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Perímetro  
Retinógrafo  
Tomógrafo  
Tonômetro  
Topógrafo  
Ultrassom  
Vitreófago

**5)Odontologia**

Cadeira odontológica  
Fotopolimerizador  
Autoclave de bancada  
Aspirador cirúrgico  
Compressor de ar  
Raio X ( ) Parede ( ) Coluna Móvel

**6)Diagnóstico por Imagem (sinalização, EPI, proteção, etc.)**

Ultrassom  
RX  
RX Transportável  
Densitometria óssea  
Arco Cirúrgico  
Hemodinâmica  
Mamógrafo  
Tomógrafo (CT)  
Ressonância Magnética (MRI) – ( ) Fluxograma em caso de evento adverso  
PET  
PET CT  
PET MRI  
Bomba injetora de contraste  
CR  
DR

Deve ser ressaltado que a presente relação não pretende, nesta primeira versão, elencar todos os possíveis sistemas e equipamentos existentes nos inúmeros estabelecimentos ou serviços de saúde, e sim estabelecer o mínimo a ser verificado quando da fiscalização do exercício profissional, objetivando proteger a vida.